

ANEXO II

Nome	Categoria	Posição	Nível	Observações
Hugo Miguel Martins Valadares	Técnico superior.	2. ^a	15	Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.
Ana Cristina Gonçalves Ribeiro Faria	Assistente técnico.	6. ^a	11	Instituto da Segurança Social — Santarém.
Ana Maria Bento Machado da Silva	Assistente técnico.	6. ^a	11	Instituto da Segurança Social — Santarém.
Maria do Castelo da Silva Tadeia Figueiredo	Assistente técnico.	6. ^a	11	Instituto da Segurança Social — Santarém.
Ricardina da Silva Travassos	Assistente técnico.	4. ^a — 5. ^a	9 — 10	Instituto da Segurança Social — Santarém.
Maria João de Sousa Marques Goden	Assistente técnico.	2. ^a — 3. ^a	7 — 8	Direção Regional de Educação — Agrup. Esc. da Costa da Caparica.
Paulo Jorge da Silva Valadas Marques Pires	Assistente técnico.	2. ^a	7	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.
Luís Manuel Coelho do Nascimento	Assistente operacional	6. ^a — 7. ^a	6 — 7	Instituto da Segurança Social — Santarém.

8 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Figueira Boavida Canada*.

207949433

Despacho n.º 9182/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*), e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação introduzida pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 392/2012, de 29 de novembro, designo para o exercício, em regime de substituição, do cargo de direção intermédia do 2.º grau de coordenador do Gabinete de Comunicação e Imagem, a técnica superior Maria Emília Catarino Correia, cujo currículo, anexo ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais exigidos e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2014.

30 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Figueira Boavida Canada*.

Nota curricular

Maria Emília Catarino Correia.

Currículo académico:

Bacharelato em Relações Públicas — Instituto Politécnico de Macau; Licenciatura em Comunicação Empresarial — Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA.

Situação profissional:

Técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Currículo profissional:

Administração Pública:

Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, exercendo funções de chefe de divisão de Documentação e Comunicação — junho de 2013 até à presente data;

Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, exercendo funções de chefe de divisão de Documentação e Comunicação, em regime de substituição — junho de 2012 a junho de 2013;

Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, exercendo funções de chefe de divisão de Inovação e Comunicação — julho de 2009 a maio de 2012;

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — agosto de 2002 a novembro de 2005 e de fevereiro de 2009 a junho de 2009; Direção-Geral da Administração da Justiça — junho de 1999 a agosto de 2002;

Gabinete para Análise e Avaliação de Recursos (GAAR) em Macau — setembro de 1995 a dezembro de 1998;

Direção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — fevereiro de 1990 a setembro de 1995.

Setor privado:

Sociedade de Advogados em Macau — dezembro de 2005 a fevereiro de 2009;

Delegação do ICEP Macau — dezembro de 1988 a fevereiro de 1990;

Quinteca, Mediação Imobiliária, L.^{da} — 1985 a 1988;

John Hill, Limitada — 1981 a 1985;

Missões especiais:

Preparação e acompanhamento de diversas reuniões, assinaturas de protocolos, tomadas de posse eventos no âmbito do MADRP e MA-MAOT e MAM;

Organização e acompanhamento dos diversos certames onde o Ministério se encontra representado;

Participação na celebração dos 20 anos do Tratado da Adesão de Portugal à CEE (Mosteiro dos Jerónimos);

Preparação e acompanhamento de diversas reuniões e eventos no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, destacando-se: reuniões da America's Cup e da Estrutura e Acompanhamento «Euro 2004»; «XI Advisory Forum da European Food Safety Agency» (que se realizou pela primeira vez em Portugal no Centro Cultural de Belém); «Multinational Industrial Security Working Group» (MISWG) (Cascais); reunião dos altos responsáveis da OCDE (que se realizou pela primeira vez em Portugal); lançamento do Programa Simplex; «Economia em Movimento»; comemoração do Dia da Mulher no Quartel do Carmo;

Organização dos Conselhos de Ministros extraordinários em, Sagres, Porto, Óbidos, Pavilhão de Portugal, Forte de São Julião da Barra, assim como dos realizados na Residência Oficial do Primeiro-Ministro;

Apoio protocolar na inauguração do espaço do Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) — em Lisboa e no Porto;

Organização da preparação de cerimónias de assinaturas de protocolos e de tomadas de posse.

207949425

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde****Despacho n.º 9183/2014**

O Decreto-Lei n.º 242-B/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o sistema de pagamento às farmácias da comparticipação do Estado no preço de venda ao público dos medicamentos, determina que o prazo de validade das receitas médicas é de 20 dias contados, de forma contínua, da data da prescrição. O mesmo decreto-lei admite, contudo, que tal prazo possa ser alterado, em casos devidamente justificados.

À semelhança do sucedido em épocas gripais anteriores, o Despacho n.º 10366/2013, de 1 de agosto, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, veio dilatar o prazo de validade das receitas médicas, com fundamento na possibilidade de existirem constrangimentos no funcionamento dos serviços públicos de saúde que afetem os utentes, designadamente os mais vulneráveis, por força de a vacinação contra a gripe sazonal, em cada época gripal, implicar a prescrição anual de um elevado número de receitas num período de tempo limitado.

Esta medida revelou-se uma mais-valia para os profissionais e para os utentes, pelo que se justifica que, também este ano, o prazo de validade das receitas médicas seja dilatado, de modo a permitir a prescrição antecipada daquela vacina.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 242-B/2006, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, determino que as receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe, para a época

gripal de 2014-2015, emitidas a partir de 1 de julho de 2014, são válidas até 31 de dezembro do corrente ano.

8 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207951044

Despacho n.º 9184/2014

A Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, regula a prestação de cuidados de saúde primários a determinados trabalhadores através dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) visando assegurar a promoção e vigilância da saúde a grupos de pessoas, de acordo com o previsto no artigo 76.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações.

Considerando que, a Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, veio estabelecer um modelo simplificado de organização dos serviços de saúde em contexto de trabalho para um grupo específico de trabalhadores, ou seja, o trabalhador independente, o trabalhador agrícola sazonal e a termo, o aprendiz ao serviço de um artesão, o trabalhador do serviço doméstico, o trabalhador da atividade de pesca em embarcação com comprimento inferior a 15 m cujo armador não explore mais do que duas embarcações de pesca até esse comprimento e os trabalhadores de microempresas que não exerçam atividade de risco elevado, determinando que compete aos ACES prestar os cuidados de saúde primários no âmbito da saúde do trabalho, visando significativos ganhos em saúde no local de trabalho.

Considerando que, o conceito de cuidados primários de saúde do trabalho é diferente do conceito de medicina do trabalho e não deve ser confundido.

Tendo em vista que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, os cuidados de saúde primários visam assegurar os cuidados básicos de saúde à população nas suas diversas vertentes: pediatria, saúde materna, cardiologia, reumatologia, oftalmologia, dermatologia, entre outras. Assim, e de forma similar, pretende-se que estes cuidados integrem também os princípios basilares da saúde de pessoas com determinado tipo de trabalho ou ocupação, de forma simplificada, como explícito na definição constante da Portaria 112/2014, de 23 de maio e sem que isso altere o exigível a qualquer médico, em especial aos especialistas de medicina geral e familiar.

Considerando que, o Plano Nacional de Saúde está estruturado com intervenções na saúde das populações em contextos que incluem o local de trabalho e a profissão, de forma generalizada e extensível a todos os níveis de cuidados, com especial destaque para os cuidados primários.

Realçando que, o artigo 3.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, define como «cuidados de saúde primários do trabalho», os cuidados de saúde essenciais, baseados em métodos e tecnologias práticas, cientificamente válidos e socialmente aceitáveis, que são tomados acessíveis a grupos de trabalhadores específicos e só a esses pelo ACES, para os quais os médicos de medicina geral e familiar possuem competência bastante.

Destacando que, na boa prática da medicina geral e familiar, a mais holística das especialidades médicas, as questões do contexto e da vivência da pessoa, incluindo o seu trabalho e profissão deverão ser consideradas na avaliação do estado de saúde do utente, dadas as repercussões que o ambiente do trabalho tem no estado de saúde do indivíduo e na vida diária individual, familiar e social.

Considerando que, no âmbito dos cuidados de saúde primários, o médico de família acompanha o utente ao longo da vida, pelo que é o profissional de saúde que está melhor habilitado para diagnosticar e tratar as doenças das pessoas com trabalho e promover a sua saúde no seu contexto geral e laboral.

Considerando que, é ao médico de família que está atribuída a competência de avaliar a inaptidão para o trabalho e, implicitamente, a aptidão para o trabalho.

Considerando que, com a aplicação da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, não se determina um acréscimo de consultas de medicina geral e familiar nos ACES.

Considerando que, os médicos especialistas em medicina geral e familiar já acompanham as pessoas abrangidas pela Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, fazendo o trabalhador já parte da sua lista de utentes, podendo os ACES utilizar, se considerarem pertinente, as consultas habituais e respetivos exames complementares para assegurar os cuidados de saúde primários do trabalho ao utente.

Atendendo que, por razões excecionais e devidamente justificadas pelo ACES, os cuidados de saúde primários do trabalho podem não ser prestados pelo ACES.

Tendo em vista clarificar os termos de aplicação do disposto na Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, determino o seguinte:

1. Nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) os médicos com especialidade de medicina geral e familiar prestam no âmbito estrito da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, cuidados de saúde primários do trabalho, não implicando os mesmos, neste sentido, o exercício da

especialidade de medicina do trabalho pelo médico de medicina geral e familiar.

2. A prestação de cuidados de saúde primários do trabalho nos ACES pelos médicos com especialidade de medicina geral e familiar, nos termos da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, não implica aumento na lista de utentes inscritos, atribuídos a cada médico com especialidade de medicina geral e familiar, nos termos da legislação em vigor, atendendo que a pessoa com o trabalho previsto no artigo 76.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sendo simultaneamente utente, tem direito a que lhe seja assegurada consulta de medicina geral e familiar, nos termos gerais.

3. A vigilância das condições de trabalho, por parte do especialista de medicina geral e familiar, é entendida como o normal conhecimento e acompanhamento das condições de vida da pessoa, base da boa prática médica, não se substituindo às atribuições previstas para as unidades de saúde pública ou aos especialistas de saúde pública e de medicina do trabalho, como previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 maio.

4. A prestação de cuidados de saúde primários do trabalho não se substitui à especialidade de medicina do trabalho, não abrangendo situações que exijam competências específicas e únicas que ultrapassem o âmbito da atividade médica geral e não possam assim ser exercidas pelos especialistas de medicina geral e familiar.

5. Nas situações previstas no número anterior os especialistas de medicina geral e familiar, devem remeter os casos para a Unidade Saúde Pública que poderá considerar a necessidade de encaminhar os utentes para cuidados especializados de medicina do trabalho.

6. As Administrações Regionais de Saúde devem assegurar, junto dos ACES, atividades de formação dos profissionais de saúde, nos termos gerais e conforme estipulado nos respetivos contratos-programa, incluindo em matéria de saúde no contexto do trabalho, de forma assegurar a formação contínua aos profissionais de saúde, sendo nestes termos assegurado o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio.

7. Nos termos do artigo 6.º n.º 2 da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, os ACES podem escusar-se a assegurar a prestação de cuidados de saúde primários do trabalho, por razões excecionais e devidamente justificadas, designadamente a falta de capacidade de dar resposta dentro dos prazos legalmente estipulados no artigo 7.º da da Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio.

8. O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

9 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207951011

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 8270/2014

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 19 de junho de 2014, foram nomeados os jùris da especialidade de Neurologia, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 130, de 6 de julho:

Júri n.º 1 de Neurologia (ARS LVT)

Presidente:

Dr.ª Maria Eulália Marques Calado Araújo Prates, Assistente Graduado Sénior, Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António Augusto Lopo Nunes Martins, Assistente Graduado, Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Prof. Doutor José Fernando da Rocha Barros, Assistente Graduado, Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Livia Maria Abreu Freire Diogo Sousa, Assistente Graduado Sénior, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Fineza da Cruz, Assistente Graduado, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Júri n.º 2 de Neurologia (ARS LVT, ARS Centro e ARS Norte)

Presidente:

Dr. José Augusto Prata Silva Rente, Assistente Graduado Sénior, Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.